

## PROJETO DE LEI Nº 127 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.991/1.991 — Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - e outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no texto da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município – no seu artigo 105, conforme segue:

Art. 105 O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, ressalvada a permissibilidade de gozo em até 03 (três) períodos intercalados, no caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, com a prévia análise da conveniência administrativa.

§ 1º A requisição do servidor só poderá ser efetuada se o período concedido for superior a 10 (dez) dias.

## - passando a constar:

Art. 105 O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sendo possibilitado o parcelamento em até 03 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, ficando condicionado a prévia análise da conveniência administrativa.

§1º O gozo das férias deverá iniciar sempre em dia útil.

§2º Em casos excepcionais de interesse público, com a devida autorização do Prefeito Municipal, a administração poderá requisitar o retorno do servidor às suas atividades durante as férias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.559/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



## Projeto de Lei nº 127/2022 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 25 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza proceder alterações no artigo 105 na Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município -, afim de melhor regulamentar a concessão e o gozo das férias dos servidores municipais e também a possibilidade de requisitar o retorno dos servidores às suas atividades.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de aprimorar a redação do texto da lei afim de facilitar a compreensão da norma e os atos que envolvem a concessão de férias aos servidores.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal

Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Câmara Municipal de Vereadores Nesta